

II - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.982,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00027500-9, registrado em nome da UNIÃO sob Registro R-3-M-26.812 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 11, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 4.000,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00029500-0, registrado em nome da UNIÃO sob matrícula 24700, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO...
Leia-se: "... I - Imóvel: Terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-A, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.795,33m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100002-74, registrado em nome da União sob Matrícula nº 58.069 e Título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

II - Imóvel: Terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-B, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.900,29m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100001-93, registrado em nome da União sob Matrícula nº 58.070 e Título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, lote s/n, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.654,55m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100003-55, registrado em nome da União sob Matrícula nº 26.812 e Título Aquisitivo Registro nº 2.152 livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO...".

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000759/2012-36, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos acrescidos de marinha, com área de 21.579,92m², situado na Avenida dos Portugueses, s/n - Bacanga, São Luís-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Do ponto 01, encravado na margem da Av. dos Portugueses, daí segue o alinhamento a Noroeste com as coordenadas N 9718678 e E 0577629, com um azimute de 134º40'08" (cento e trinta e quatro graus quarenta minutos e oito segundos) e uma distância de 122,33m até o ponto "02", daí segue o alinhamento Nordeste com as coordenadas N 9718764 e E 0577542, com um azimute de 215º43'34" (duzentos e quinze graus quarenta e três minutos e trinta e quatro segundos) e uma distância de 131,85m até o ponto "03", daí segue o alinhamento a Sudeste com as coordenadas N 9718871,040 e E 0577618,990, com um azimute de 276º59'57" e uma distância de 133,59m até o ponto "04", encravado na margem da Avenida dos Portugueses. Do ponto "01" ao "04", limitam-se com área de mangue. Do ponto "04", segue o alinhamento a Sudoeste com as coordenadas N 9718854,780 e E 0577751,590 com um azimute de 30º23'42" (trinta graus vinte e três minutos e quarenta e dois segundos) e uma distância de 109,88m até o ponto "05", encravado na margem da Avenida dos Portugueses; daí segue o alinhamento a Sudoeste com as coordenadas N 9718760 e E 0577696, com um azimute de 39º15'05" (trinta e nove graus quinze minutos e cinco segundos) e uma distância de 105,89m limitando-se com a Avenida dos Portugueses.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização da área onde já existe a Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, na Avenida dos Portugueses, Bacanga, em São Luís - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000382/2008-39, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos acrescidos de marinha, com área de 502,70m², situado na Avenida Ferreira Gular de esquina com a travessa 01 - São Francisco, São Luís-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Do ponto A ao B, frente, segue alinhamento com o ângulo interno de 79º57'42" (setenta e nove graus cinquenta e sete minutos e quarenta e dois segundos) e coordenadas N 9721.717 e E 577.406, limitando-se ao Noroeste com a ponte Gov. José Sarney e uma distância de 31,33m. Do ponto B ao C, lateral esquerda, segue o alinhamento com ângulo interno de 80º04'01" (oitenta graus quatro minutos e um segundo) e coordenadas N 9721.748 e E 577.399, limitando-se ao Leste com as terras da União e uma distância de 21,83m. Do ponto C ao D, fundo, segue o alinhamento com ângulo interno de 84º36'40" (oitenta e quatro graus trinta e seis minutos e quarenta segundos) e coordenadas N 9721.742 e E 577.421, limitando-se ao Sudoeste com trav. 01 e uma distância de 17,85m. Do ponto D ao E, fundo, segue o alinhamento com ângulo interno de 166º11'04" (cento e sessenta e seis graus onze minutos e quatro segundos) e coordenadas N 9721.730 e E 577.420, limitando-se ao Sudoeste com a Trav. 01 e uma distância de 09,01m. Do ponto E ao A, lateral direita segue o alinhamento com ângulo interno de 129º10'33" (cento e vinte e nove graus dez minutos e trinta e três segundos) e coordenadas N 9721.722 e E 577.417, limitando-se ao Sudoeste com a Av. Ferreira Gular e uma distância de 12,51m.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, na Avenida Ferreira Gular com a Travessa 01, Bairro São Francisco, São Luís - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000281/2012-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, inscrita sob o CNPJ n. 05.023.045/0001-03, de área de domínio da União, proveniente da Área de Proteção Ambiental onde constitui uma Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável da Baixada Maranhense, RIP n. 0869.00035.500-1, com área de 56.386,11m², situado à margem do Rio Pericumã, Pinheiro-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto V 01, de coordenadas N 9.721.703,318m e E 492.314,807m, deste, segue com azimute de 162º08'49" e distância de 327,94m, confrontando neste trecho com o RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 09, de coordenadas N 9.721.391,171m e E 492.415,346m, deste, segue com azimute de 197º19'06" e distância de 10,84m, confrontando neste trecho com o RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 08, de coordenadas N 9.721.423,971m e E 492.412,118m, deste, segue com azimute de 280º10'13" e distância de 244,38m, confrontando neste trecho com o RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 07, de coordenadas 9.721.423,971m e E 492.171,577m, deste, segue com azimute de 319º05'05" e dis-

tância de 42,29m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 06, de coordenadas N 9.721.455,932m e E 492.143,876m, deste, segue com azimute de 1º50'03" e distância de 130,89m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 05, de coordenadas N 9.721.586,754m e E 492.148,065m, deste, segue com azimute de 27º18'21" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 04, de coordenadas N 9.721.596,606m e E 492.152,635m, deste, segue com azimute de 34º44'37" e distância de 24,90m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 03, de coordenadas N 9.721.616,069m e E 492.166,828m, deste, segue com azimute de 43º46'27" e distância de 20,97m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 02, de coordenadas N 9.721.631,212m e E 492.181,336m, deste, segue com azimute de 61º37'14" e distância de 151,70m, confrontando neste trecho com PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO, até o Ponto V 01, de coordenadas N 9.721.703,318m e E 492.314,807m, ponto inicial da descrição deste perímetro, onde apresenta uma área total de 56.386,11m² e Perímetro de 963,88m.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a construção do Centro de Visitantes na Unidade de Conservação.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o § 3º do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como, alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000686/2004-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, parte do imóvel situado na Av. Dep. Severino Bezerra Cabral, s/n, Bairro José Pinheiro, município de Campina Grande/PB, correspondente a fração ideal de 0,33157 do terreno com área total de 11.999,92m², adquirido por incorporação do imóvel ao patrimônio da União por extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, conforme Registro no Livro nº 3/U, fls. 292, registrado sob o nº de ordem 45.113, com averbação sob o nº 01, datado de 28/06/2004.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Unidade local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de (10) dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º O uso do imóvel com área total de 11.999,92m², no qual se insere a fração ideal destinada ao DNIT, ocorrerá de forma compartilhada com o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal-14ª Superintendência, que por sua vez utilizarão as frações ideais de 0,37546 e 0,29297, respectivamente.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA